



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008
PROCESSO Nº 02070.001255/2008-57

OBJETO: Contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro na Unidade de Federação do Distrito Federal, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMbio, inclusive na condição de assinante viajante, prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para interface celular e fornecimento de modem 3g e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio, para atender às necessidades de telecomunicações das dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio.

ÍNDICE

- | ITEM | ASSUNTO |
|-------------|--|
| 1. | DO OBJETO |
| 2. | DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 3. | DO CREDENCIAMENTO |
| 4. | DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS |
| 5. | DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS |
| 6. | DA FORMULAÇÃO DOS LANCES |
| 7. | DA HABILITAÇÃO |
| 8. | DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS |
| 9. | DOS RECURSOS |
| 10. | DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR |
| 11. | DO TERMO DO CONTRATO |
| 12. | DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS |
| 13. | DO PAGAMENTO |
| 14. | DO REAJUSTE DOS PREÇOS |
| 15. | DAS SANÇÕES |
| 16. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |

ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTE PREGÃO:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS UNITÁRIOS
 - a. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- IV. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- V. MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHÔ 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2008
PROCESSO Nº 02070.001255/2008-57

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DE ABERTURA: 19 / 08 /2008

HORÁRIO: 10:00 horas

ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.001255/2008-57.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro na Unidade de Federação do Distrito Federal, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, inclusive na condição de assinante viajante, prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para interface celular e fornecimento de modem 3g e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio, para atender às necessidades de telecomunicações das dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 5.450/2005.
 - 2.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 2.3. Não poderão participar as empresas que:
 - a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
 - b) estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no provedor do sistema eletrônico para participar deste Pregão.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.3. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Decreto 5.450/2005).
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICMBIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no certame dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.2. Após a divulgação do Edital no Comprasnet, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Durante este período o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.2.1. A proposta deverá conter:
- a) Cotação dos preços das ligações constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços do licitante, relativos ao objeto da licitação, incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos e taxas aplicáveis, e os percentuais de descontos na forma solicitada na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, de que trata o Anexo IV;
 - b) A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor igual ZERO.
 - c) constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos, e nome completo, cargo, CPF e C.I do representante legal, inclusive para assinar o contrato.
- 4.3. O licitante poderá apresentar cotação para um ou mais itens.
- 4.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão pública.
- 4.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao ICMbio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.7. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Anexos.
- 5.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que, somente estas participarão da fase de lance.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o horário fixado para abertura da sessão, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, sendo os mesmos imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do Edital.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no item 7 deste Pregão.
- 6.13. A proposta de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ser formulada, observando o subitem 4.2.1 e o modelo constante do Anexo IV, constante do Termo de Referência, e enviada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da etapa de lances por meio do fax **(0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento da original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.
- 6.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 - Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

7.1.1.1 - A documentação de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.1.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

7.1.3 - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

7.1.4 – As Declarações de que tratam os subitens 7.1.2 e 7.1.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

7.2. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:
CNPJ/MF:
Tel. e Fax:
Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

7.3. Relativo à Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, mediante apresentação do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização outorgado pelo poder concedente para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou STFC na modalidade em que a licitante for participar.

7.4. Os documentos de habilitação do licitante vencedor que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados através do fax **(0XX61) 3316.1648**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do(s) original(ais) ou cópia(s) autenticada(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o encaminhamento dos originais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.5. Para o licitante já cadastrado no SICAF, no caso de qualquer documentação vencida, será assegurado direito de verificação pelo Pregoeiro, junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões suas respectivas regularidades.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 - As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@icmbio.gov.br.

8.4 – A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Declarada a VENCEDORA, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.1 - Será concedido, à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas para, querendo, registrar contra-razões, também em campo específico do sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

9.1.3 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.4 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Após a homologação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo definido no subitem 11.6 deste Edital, a contar do recebimento da convocação formal e nas condições estabelecidas.

10.2. É facultado ao ICMBio, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular de habilitação no ato da contratação, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação serem contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

11. DO TERMO DO CONTRATO

11.1. Será firmado contrato entre o ICMBIO e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo V.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada de acordo com a legislação vigente.

11.3. Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta “on line” àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.4. A minuta de contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBIO e nem representem desvios.

11.5. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar o recebimento da notificação formal do ICMBIO.

11.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBIO.

11.7. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Decorrido 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra

convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

- 12.1. A cobrança dos Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, bem como a contestação de débitos e demais atos pertinentes, no que couber, serão regidas pelas normas e regulamentos pertinentes estabelecidos pelo Poder Concedente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária a favor do contratado, em até cinco 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços e atestada por servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, e, após consulta “on line” ao SICAF, juntada ao processo a “Declaração de Situação” do contratado junto àquele Sistema.
- 13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBIO, entre a data prevista no subitem 14.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL.
- 14.2. O reajuste de que trata o subitem 15.1, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBIO.
- 14.3. O contratado deverá informar por escrito ao ICMBio o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.
- 14.4. Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBIO passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao contrato.
- 14.5. Caso o contratado venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante

a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBIO.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 15.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.3. As sanções previstas no subitem 16.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do ICMBIO que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 15.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Todos os horários estabelecidos no Edital e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente no

ICMbio.

- 16.8. O ICMbio publicará no Diário Oficial da União e afixará em quadro de Avisos o resultado desta licitação.

Brasília-DF, 07 de julho de 2008

JOSÉ LUIZ ROMA
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008
PROCESSO Nº 02070.001255/2008-57

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. À vista da nova sistemática adotada quanto à utilização de sistemas e serviços telefônicos celulares, conforme definido pela Resolução n.º 339/ANATEL, de 22/05/2003, quanto as novas regras de prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, surge a necessidade do ICMBio, com vistas ao incremento da competição e à manutenção dos benefícios oferecidos aos usuários do SMP.

1.2 Torna-se necessário à contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro na Unidade de Federação do Distrito Federal, de acordo com as especificações abaixo com fornecimento de aparelhos digitais, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, cujos desempenho dos cargos e/ou funções justifiquem utilizarem Estação Móvel Pessoal, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de modem 3g para acesso a Internet, sem fio, conforme definido neste Termo de Referencia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei n.º. 11.516, de 28/08/2007, persegue o cumprimento das metas impostas, alicerçando suas ações nas áreas fim, instrumentalizando suas Diretorias e Coordenadorias, para alcançarem os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja solução de continuidade de suas ações. A comunicação telefônica (móvel, local ou de longa distância intra e inter-regional e internacional) é um desses meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

2.2 Esta contratação também tem como finalidade prover acesso móvel distintos e possibilitar que os ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores - DAS do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2.3 Os preços foram estimados conforme os volumes a serem contratados e os custos praticados pelo mercado.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A contratação objeto da licitação, reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

- Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 – Lei de Telecomunicações;
- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n 3.555 de 08/08/2000 e n.º 3.697/00 – Institui a Modalidade de Licitação denominada Pregão;

- Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga;
- Portaria Normativa MPO nº 01, de 06/08/2002 – que estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação do STMP a ser executado de forma contínua.
- Demais normas e regulamentos, pertinentes, expedidos pela ANATEL.
- legislações correlatas e demais normas pertinentes.

4. DO OBJETO

- 4.1. Contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro na Unidade de Federação do Distrito Federal, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMbio, inclusive na condição de assinante viajante, prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para interface celular e fornecimento de modem 3g e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio, para atender às necessidades de telecomunicações das dependências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio.

5. DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 5.1. Para efeito de compreensão deste Termo de Referência, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (Local), Serviço Móvel Celular de Longa Distância Nacional (Intra e Inter-Regional), e de Longa Distância Internacional, para chamadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal – SMP, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:
- 5.1.1. **ANATEL:** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 5.1.2. **ACESSO EM OPERAÇÃO:** - Código de acesso ativado na Estação Móvel;
- 5.1.3. **ÁREA DE REGISTRO - AR:** - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado pelo SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 5.1.4. **ÁREA DE PRESTAÇÃO:** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a prestadora do SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 5.1.5. **CENTRO DE ATENDIMENTO:** - órgão da prestadora do SMP responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento aos usuários;
- 5.1.6. **CHAMADA ESTABELECIDA:** chamada originada ou terminada, em que foi efetuada a ligação entre a Estação Móvel e outra de telecomunicações;
- 5.1.7. **CHAMADA COMPLETADA:** chamada estabelecida, originada ou terminada, em que houve atendimento e comunicação;
- 5.1.8. **CÓDIGO DE ACESSO:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 5.1.9. **CÓDIGO NACIONAL:** elemento do Plano de Numeração que identifica uma área

geográfica específica do território nacional;

- 5.1.10. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR:** empresa que detém a concessão para prestar Serviço Móvel Celular em uma determinada área de concessão;
- 5.1.11. **ESTAÇÃO MÓVEL:** - estação do serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 5.1.12. **LOCALIDADE:** é toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construídas com argumentos reconhecíveis, ou dispostos ao longo de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia;
- 5.1.13. **SERVIÇO MÓVEL CELULAR:** - serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- 5.1.14. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP:** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento;
- 5.1.15. **SISTEMA DE AUTO-ATENDIMENTO:** sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o Usuário por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações;
- 5.1.16. **SETOR DE ATENDIMENTO:** estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a qualquer serviço e informação do mesmo, oferecido pela prestadora;
- 5.1.17. **USUÁRIO:** - pessoa natural ou jurídica que utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 5.1.18. **PERFIL DE TRÁFEGO:** - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 5.1.19. **CONTRATANTE:** - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio.;
- 5.1.20. **LICITANTE:** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 5.1.21. **LICITANTE VENCEDORA:** - pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa e habilitada neste procedimento licitatório;
- 5.1.22. **PERFIL DE TRÁFEGO:**- aqui entendido o quantitativo estimado anual em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 5.1.23. **PLANO DE SERVIÇO:** – documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 5.1.24. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** - entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP;

5.1.25. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** - entendido como plano opcional ao plano básico de serviço, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidade do mercado;

5.1.26. **ROAMING:** – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

5.1.27. **USUÁRIO:** - pessoa física ou jurídica que se utiliza do serviço móvel celular independentemente de assinatura ou inscrição junto às prestadoras do serviço.

6. DA HABILITAÇÃO E ACESSO DAS LINHAS E APARELHOS CELULARES

6.1. A habilitação e acesso para as 60 (cinco) linhas e respectivos aparelhos celulares. Inicialmente serão ativados 10 aparelhos (blackberry)/smartphone ou similar com tecnologia GSM para uso da diretoria do ICMbio e 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares com tecnologia GSM para os demais servidores, sendo que a ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço, conforme abaixo discriminado:

| LOCALIZAÇÃO | TIPOS DE APARELHO | QUANTIDADE DE LINHAS | ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO |
|---------------|----------------------------------|----------------------|------------------------|
| ICMbio (Sede) | BLACKBERRY/SMARTPHONE OU SIMILAR | 10 | SEDE / ICMBIO |
| ICMbio (Sede) | TOP | 50 | SEDE / ICMBIO |

6.2 Os 60 (sessenta) aparelhos celulares digitais com tecnologia GSM cedidos em comodato, serão escolhidos pelo contratante, dentre os modelos “TOP” disponibilizados pela contratada, conforme especificações abaixo:

6.2.1. Os 10 (dez) aparelhos celulares tipo Blackberry/smartphone ou similar deverão ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a. Câmera digital integrada com 2.0 M Pixel;
- b. Blackberry, Smartphone ou similar;
- c. Teclado QWERTY completo;
- d. Processador compatível;
- e. Memória Interna 16MB SRAM / 64MB Flash (52MB disponíveis para o usuário);
- f. Compatível com Cartão de memória externa (Micro SD).
- g. Sistema Push Mail;
- h. Compatível com Outlook, sincronizado
- i. Sincronização completa OTA: e-mail, calendário, lista de tarefas, anotações e contatos pessoais *;
- j. Bluetooth para conectividade sem fio;
- l. Display colorido, resolução 320x240 e 65 mil cores;
- m. Visualizador de arquivos: Word, Excel, PowerPoint, PDF e descompactador de arquivos ZIP**;
- n. Viva-voz integrado;
- o. Armazenamento permanente: as informações não são apagadas em caso de falta de bateria. Seus dados estarão sempre armazenados e seguros;
- p. Envia e recebe fotos, textos e som usando e-mail;
- q. Navegue na Internet;
- r. Agenda telefônica dinâmica com mais de 10000 posições de memória;
- s. Suporte para múltiplas contas de e-mail: POP3/IMAP4, post fix;
- t. Compatível com Yahoo Messenger e Google Talk;
- u. Calculadora e Alarme;

- v. Jogos Pré-carregados;
- w. MP3 e toques polifônicos;
- x. Discagem por comando de voz;
- y. Tecnologia Bluetooth estéreo;
- z. Capacidade mínima da agenda 1.000 contatos.

6.2.2. **Especificações:**

- a. Tecnologia: Quadri Band – GSM GPRS EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz)
- b. Peso mínimo (g): 110g
- c. Dimensões aproximadas (mm): 10,7 x 6,0 x 1,50 cm (comprimento x largura x espessura)
- d. Número de linhas suportadas: Capacidade para 1 Chip
- e. Memória interna disponível para o usuário (MB): 52MB

6.2.3. **Acessórios**

- a. Bateria removível de Íons de Lítio (1100mAh)
- b. Cabo USB
- c. Cartão de memória 2 GB (Micro SD)
- d. CD de programas de instalação
- e. Manual do usuário em língua portuguesa;
- f. Guia rápido
- g. Certificado de garantia
- h. Capa
- i. Fone de Ouvido Estéreo
- j. Carregador de viagem

6.3. Os demais aparelhos celulares fornecidos deverão permitir:

- a) auto discagem;
- b) menu auto explicativo;
- c) alerta vibratório interno;
- d) agenda eletrônica, com no mínimo 250 posições de memória;
- e) agenda eletrônica com calendário, mínimo 50 anotações;
- f) bloqueio de teclado;
- g) registro de chamadas recebidas, originadas, e não atendidas, inclusive quando o aparelho celular estiver desligado;
- h) relógio e despertador;
- i) indicador de bateria na tela
- j) maior tempo de conversação, aproximadamente 240 minutos.;

6.4. Os aparelhos cedidos em comodato pela(s) contratada(s) ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

7. **DO SERVIÇO**

7.1. A contratada do Serviço Móvel Pessoal – SMP e a habilitação do aparelho garantem ao contratante o direito de acesso ao serviço de telefonia móvel pessoal, de caráter individualizado, por intermédio da estação móvel, de modelo certificado pelo Poder Concedente.

7.2. O número atribuído à estação móvel pessoal para acesso aos serviços é de propriedade

da contratada e poderá ser alterado por motivos de ordem técnica, mediante comunicação prévia ao contratante, ou a pedido do contratante.

- 7.3. O contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.
- 7.4. Os novos acessos ao serviço móvel pessoal, se dará por intermédio de solicitação formal do contratante à contratada.
 - 7.4.1. Inicialmente serão ativados 10 aparelhos (blackberry)/smartphone ou similar. com tecnologia GSM para uso da diretoria do ICMbio e 30 (trinta) aparelhos celulares com tecnologia GSM para os demais servidores, sendo que a ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço.
- 7.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares do ICMbio, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras do serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem , ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Pessoal em “ROAMING”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.
- 7.6. Isentar o contratante de qualquer taxa para pedido de bloqueio em caso de furto, clonagem ou roubo dos aparelhos que fazem uso das linhas telefônicas celulares, ficando este obrigado a apresentar o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.7. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, e também o acumulado de todas as linhas, conforme determinado pelo contratante.
- 7.8. Manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, com detecção de clonagem devendo informar, imediatamente a unidade responsável do ICMbio.
- 7.9. Enviar ao ICMbio, as notas fiscais /faturas, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de pagamento.
- 7.10. Todos os aparelhos celulares fornecidos, sem ônus à CONTRATANTE, deverão ter as seguintes facilidades:
 - Identificador de chamadas;
 - Acesso a Internet;
 - Serviços WAP;
 - Chamada em grupo (tele-conferência);
 - Transferência temporária de chamadas;
 - Caixa postal de voz;
 - Envio e recebimento de mensagem de texto;
 - Envio e recebimento de mensagem multimídia;
 - Chamada em espera;
 - Siga-me.

8. OUTROS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- 8.1 A contratada deverá, ainda, disponibilizar gratuitamente os seguintes serviços:

- troca de números quando solicitado pelo Contratante, ou quando houver clonagem;
- troca de aparelho, sempre quando for necessário ou quando da inovação tecnológica;
- bloqueio por extravio/perda/roubo/clonagem;
- bloqueio a pedido do cliente ou quando a operadora detectar a clonagem e informar ao usuário;
- cancelamento de serviço;
- segunda via de conta/fatura;
- relatório mensal detalhado dos serviços dele cobrados incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações;
- Bloquear/liberar a utilização de determinados tipos de chamadas (intragrupo, locais, LDN, LDI, etc);

8.2. A Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada compreende:

- Código de Acesso chamado;
- data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.

9. DA INTERFACE CELULAR

9.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP), objeto dos itens 06 a 09 deste edital, atenderá às chamadas originadas por meio do equipamento interface celular, objeto do processo licitatório, referente ao projeto da implantação da central telefônica. As chamadas serão entre assinantes do Serviço Móvel (chamadas móvel-móvel), originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

9.1.1. Contratação do Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora Brasil Telecom Celular S/A;

9.1.1.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal incluirá o fornecimento de 2 (dois) cartões GSM, que serão implantados nas interfaces.

9.1.1.2. As chamadas que serão roteadas pela central telefônica para os dois acessos constantes neste item serão locais, móvel - móvel, cujos números de destino pertençam à prestadora Brasil Telecom Celular S/A . O tráfego estimado para esses três acessos é de 283.519 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezenove) minutos por ano.

9.1.1.3. A estimativa do tráfego telefônico anual, obtida por meio do Tarifador da central telefônica, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação dos percentuais de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o ICMbio. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o ICMbio, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

9.1.2. Contratação do Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora Americhel S/A (Claro);

9.1.2.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal incluirá o fornecimento de 2 (dois) cartões GSM, que serão implantados nas interfaces específicas.

9.1.2.2. As chamadas que serão roteadas pela central telefônica para os dois acessos constantes neste item serão locais, móvel - móvel, cujos números de destino pertençam à prestadora Americhel S/A (Claro). O tráfego estimado para esses dois acessos é de 259.305 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinco) minutos por ano.

9.1.2.3. A estimativa do tráfego telefônico anual, obtida por meio do Tarifador da central telefônica, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação dos percentuais de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o ICMbio. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o ICMbio, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

9.1.3. Contratação do Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora TIM Celular S/A.

9.1.3.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal incluirá o fornecimento de 2 (dois) cartões GSM, que serão implantados nas interfaces específicas.

9.1.3.2. As chamadas que serão roteadas pela central telefônica para os dois acessos constantes neste item serão locais, móvel - móvel, cujos números de destino pertençam à prestadora TIM Celular S/A . O tráfego estimado para esses dois acessos é de 199.411 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e onze) minutos por ano.

9.1.3.3. A estimativa do tráfego telefônico anual, obtida por meio do Tarifador da central telefônica, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação dos percentuais de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o ICMbio. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o ICMbio, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

9.1.4. Contratação do Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora TCO Celular S/A (Vivo);

9.1.4.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal incluirá o fornecimento de 2 (dois) cartões GSM, que serão implantados nas interfaces específicas.

9.1.4.2. As chamadas que serão roteadas pela central telefônica para os dois acessos constantes neste item serão locais, móvel - móvel, cujos números de destino pertençam à prestadora TCO Celular (Vivo). O tráfego estimado para esses dois acessos é de 347.661 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e um) minutos por ano.

9.1.4.3. A estimativa do tráfego telefônico anual, obtida por meio do Tarifador da central telefônica, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação dos percentuais de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o ICMbio. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o ICMbio, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

9.2. Os custos operacionais serão opugnados pela redução nas tarifas telefônicas propiciada pelos acessos celular, os quais serão utilizados nas interfaces celular da central telefônica, o que converterá as ligações fixo-móvel em móvel-móvel, de custo mais baixo.

10. - VALOR DA COMUNICAÇÃO

10.1 - O Plano de Serviço Básico - Anexo da Norma 23/96, aprovada pela Portaria MC nº 1.533/96 é aplicável pela concessionária do SMP aos seus assinantes e às comunicações de âmbito interior, realizadas com assinantes do SMP e entre estes e assinante do Serviço Telefônico Público. Assim, a aplicação dos valores das comunicações 1(VC-1), 2(VC-2), 3(VC-3), do Adicional por Chamada (AD) e dos deslocamentos, excluída a Tarifa básica mensal, subordinam-se aos seguintes critérios:

10.1.1 - **COMUNICAÇÃO (VC1) - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço

móvel fixo;

10.1.2 - **COMUNICAÇÃO (VC) - MÓVEL-MÓVEL** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

10.1.3 - **COMUNICAÇÃO VC1 - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

10.1.4 - **COMUNICAÇÃO VC2 - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

10.1.5 - **COMUNICAÇÃO VC3 - MÓVEL-MÓVEL** - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

10.1.6 - **ADICIONAL POR CHAMADA - (AD)** - valor cobrado por chamada originada ou recebida quando fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;

11. PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO

11.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, conforme especificado abaixo e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas para análise e aferição da proposta mais vantajosa para o ICMbio. O Perfil indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Instituto:

| ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL | |
|--|---|
| ITEM 01 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Local), para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. | |
| | |
| | |
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) |
| Móvel para Fixo - VC | 271.002 |
| Móvel para Móvel – VC1 (mesma operadora) | 135.501 |
| Móvel para Móvel – VC1 (outras operadoras) | 135.501 |
| Acessos a Caixa Postal (por evento) | 21.000 |
| Adicional de Chamada (por evento) | 160.000 |
| Deslocamento Móvel para Fixo (roaming) - VC 1-R | 56.000 |
| Deslocamento Móvel para Móvel (Roaming) – VC-R | 56.000 |
| Deslocamento Móvel para Móvel (Intrarede) – VC IR | 56.000 |
| Pacote de Dados (ilimitado) blackberry/smartphone ou similar (assinatura mensal) | 10 |
| Serviços de Mensagem | 35.000 |
| Serviços WAP (expresso em Kbytes) | 35.000 |
| Assinatura Básica | 60 |
| Habilitação | 60 |
| | |

ITEM 02 – Serviço de telefonia de Longa Distância Nacional - LDN (Intra-Regional) e (Inter-Regional) para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, pós pago, originadas na região II e terminadas nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações - PGA/SMP

| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) |
|------------------------|---|
| Móvel para Fixo - VC2 | 97.273 |
| Móvel para Móvel – VC2 | 18.001 |
| Móvel para Fixo - VC3 | 100.212 |
| Móvel para Móvel VC3 | 14.566 |

ITEM 03 - Serviço de telefonia de Longa Distância Internacional – LDI, para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, Pós-Pago, originadas nas regiões I, II e III

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO MÓVEL/FIXO | QUANTIDADE DE MINUTOS/ANO (ESTIMADA) |
|---|---|
| - Estados Unidos | 120 |
| - Canadá | 120 |
| - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | 120 |
| -Outros Países das Américas | 120 |
| - Europa | 120 |
| - Oriente Médio e demais países da Europa | 120 |
| - África, | 120 |
| Áustrália e Japão | 120 |
| - Estados Unidos | 120 |
| - Canadá | 120 |
| - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | 120 |
| -Outros Países das Américas | 120 |
| - Europa | 120 |
| - Oriente Médio e demais países da Europa | 120 |
| - África, | 120 |
| Áustrália e Japão | 120 |

Item 04 - Fornecimento de Modem 3g remoto para internet sem fio

| Especificação | Quantidade |
|---|-------------------|
| Fornecimento de Modem 3g de 1 Gb para acesso a internet sem fio | 5 |

ITEM 05 - Plano de Dados para Modem 3g para acesso a internet sem fio

| | |
|---|----|
| Plano de Dados com acesso ilimitado de 1 gb de velocidade (valor mensal) x 12 meses | 60 |
|---|----|

ITEM 06 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora BRASIL TELECOM S/A

| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) |
|------------------------|---|
| Móvel para Fixo - VC1 | 189.012 |
| Assinatura Básica | 2 |
| Habilitação | 2 |

ITEM 07 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora CLARO S/A

| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) |
|------------------------|---|
|------------------------|---|

| | |
|--|---------------------------|
| Móvel para Fixo - VC1 | 172.870 |
| Assinatura Básica | 2 |
| Habilitação | 2 |
| ITEM 08 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora TIM S/A | |
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos |
| | (Estimativa anual) |
| Móvel para Fixo - VC1 | 199.411 |
| Assinatura Básica | 2 |
| Hab Habilitação | 2 |
| ITEM 09 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora VIVO S/A | |
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos |
| | (Estimativa anual) |
| Móvel para Fixo - VC1 | 173.830 |
| Assinatura Básica | 2 |
| Habilitação | 2 |

12. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 12.1. Os preços das ligações a serem considerados na licitação, serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do **item anterior**, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.
- 12.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos as despesas com salários, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços contratados.
- 12.3. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são mais vantajosos para o ICMBIO, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:
- 12.3.1. A verificação dos preços praticados pela operadora contratada deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e
- 12.3.2. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pela operadora contratada e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMBio.

13. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 13.1. O licitante, levando em conta o Perfil de Tráfego anual informado no **item 11**, poderá oferecer percentual de desconto para o(s) item(ns) ofertado(s), calculado sobre o somatório do resultado obtido pela **Quantidade de minutos X Preços unitários**, sobre o tráfego, calculado sobre o **preço dos serviços mensais x 12 meses**, nos termos da Planilha de Formação de Preços, **Anexo IV**.
- 13.2. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de **valor zero**.
- 13.3. Os percentuais de descontos ofertados sobre as tarifas do Plano de Serviço Básico deverão ser estendidos aos demais preços constantes do Plano da proponente, independentemente do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para

a realização da contratação.

- 13.4. Os percentuais de descontos propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- 13.5. Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos cotados na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano de Serviço Básico aprovado pela ANATEL ou Plano Alternativo de Serviços, ressalvados o disposto no subitem 13.1.
- 13.6. O ICMBIO poderá solicitar à empresa contratada durante a vigência do contrato, o aumento dos descontos ofertados sobre o seu Plano de Serviço, quando os ofertados na licitação mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

14. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 14.1. Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 14.1.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
 - 14.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Fixo Comutado.
 - 14.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 14.1.4. Atender prontamente quaisquer exigências do Representante do CONTRATANTE às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 48 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
 - 14.1.5. Faturar em moeda nacional (Real) os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, através de acessos abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional.
 - 14.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - 14.1.7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
 - 14.1.8. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
 - 14.1.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pelo contratante.
 - 14.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

15.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

15.1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

15.1.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

15.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.

15.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.1.7. Proceder o pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.

15.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16. DA COBRANÇA DO SERVIÇO

16.1. A cobrança do serviço a ser contratado, bem como a contestação de débitos pertinentes, no que couber, serão exigidos em conformidade com o disposto na Norma nº 23/96 – Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do SMP, aprovado pela Portaria MC nº 1.536, de 04/11/96 e/ou outras normas pertinentes, do Poder Concedente.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O contrato para a prestação do serviço objeto da licitação, será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação pertinente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

18.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.

- 18.4. As sanções previstas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração da Sede do Ibama em Brasília/DF que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 18.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;
 - 20.1.1. O reajuste de que trata o subitem 19.1, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBIO;
 - 20.1.2. A Contratada deverá informar ao ICMBIO o reajuste ou redução de tarifas divulgados pela ANATEL;
 - 20.1.3. Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBIO passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;
 - 20.1.4. Caso a contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBIO.

21. VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 21.1. O valor estimado anual da despesa com a contratação, é o constante do Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e total de que trata o Anexo II do edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislação aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.

- 22.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação, será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.
- 22.3. A contratada entregará, consoante a assinatura do contrato inicialmente 10 aparelhos (blackberry)/smartphone ou similar habilitados e ativados com tecnologia GSM para uso da diretoria do ICMbio e 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares habilitados e ativados com tecnologia GSM para os demais servidores, sendo que a ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço.

Brasília - DF, 02 de Junho de 2.008

APROVO: (Inciso II, art. 9º, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008
PROCESSO Nº 02070.001255/2008-57**

A N E X O II

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS
E DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL**

| ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL | | | |
|--|---|---------------------------------|---------------------|
| ITEM 01 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Local), para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. | | | |
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | SUB-TOTAIS |
| Móvel para Fixo - VC1 | 271.002 | 0,9110 | 246.882,82 |
| Móvel para Móvel – VC (mesma operadora) | 135.501 | 0,9110 | 123.441,41 |
| Móvel para Móvel – VC (outras operadoras) | 135.501 | 0,9110 | 123.441,41 |
| Acessos a Caixa Postal (por evento) | 21.000 | 0,6500 | 13.650,00 |
| Adicional de Chamada (por evento) | 160.000 | 1,6500 | 264.000,00 |
| Deslocamento Móvel para Fixo (roaming) - VC 1-R | 56.000 | 0,9800 | 54.880,00 |
| Deslocamento Móvel para Móvel (Roaming) – VC-R | 56.000 | 0,9800 | 54.880,00 |
| Deslocamento Móvel para Móvel (Intrarede) – VC IR | 56.000 | 1,1800 | 66.080,00 |
| Pacote de Dados (ilimitado) blackberry/smartphone ou similar (assinatura mensal) | 10 | 99,9000 | 11.988,00 |
| Serviços de Mensagem | 35.000 | 0,2500 | 8.750,00 |
| Serviços WAP (kbytes) | 35.000 | 0,0600 | 2.100,00 |
| Assinatura Básica | 60 | 68,33 | 49.197,60 |
| Habilitação | 60 | 69,75 | 4.147,20 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 1.023.438,44 |

| ITEM 02 – Serviço de telefonia de Longa Distância Nacional - LDN (Intra-Regional) e (Inter-Regional) para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, pós pago, originadas na região II e terminadas nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações - PGA/SMP | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------------|
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) | Preço Unitário do minuto | SUB-TOTAIS |
| Móvel para Fixo - VC2 | 97.273 | 1,50707 | 146.597,22 |
| Móvel para Móvel – VC2 | 18.001 | 1,50707 | 27.128,77 |
| Móvel para Fixo - VC3 | 100.212 | 1,71477 | 171.840,33 |
| Móvel para Móvel VC3 | 14.566 | 1,71477 | 24.977,34 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 370.543,86 |

| ITEM 03 - Serviço de telefonia de Longa Distância Internacional – LDI, para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, Pós-Pago, originadas nas regiões I, II e III | | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------|-------------------|
| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO MÓVEL/FIXO | QUANTIDADE DE MINUTOS/ | Preço Unitário | SUB-TOTAIS |

| | ANO (ESTIMADA) | | |
|---|---------------------------|------------------|-----------------|
| | | do minuto | |
| | | R\$ | |
| - Estados Unidos | 120 | 3,8304 | 459,65 |
| - Canadá | 120 | 3,8304 | 459,65 |
| - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | 120 | 3,8304 | 459,65 |
| -Outros Países das Américas | 120 | 5,1507 | 618,08 |
| - Europa | 120 | 6,0961 | 731,53 |
| - Oriente Médio e demais países da Europa | 120 | 6,0961 | 731,53 |
| - África, | 120 | 6,0961 | 731,53 |
| Áustrália e Japão | 120 | 5,1507 | 618,08 |
| SUB-TOTAL (Fixo-Fixo)..... | | | 4.809,71 |
| - Estados Unidos | 120 | 3,8304 | 459,65 |
| - Canadá | 120 | 3,8304 | 459,65 |
| - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | 120 | 3,8304 | 459,65 |
| -Outros Países das Américas | 120 | 5,1507 | 618,08 |
| - Europa | 120 | 6,0961 | 731,53 |
| - Oriente Médio e demais países da Europa | 120 | 6,0961 | 731,53 |
| - África, | 120 | 6,0961 | 731,53 |
| Áustrália e Japão | 120 | 5,1507 | 618,08 |
| SUB-TOTAL (Fixo-Móvel)..... | | | 4.809,71 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 9.619,42 |

Item 04 - Fornecimento de Modem 3g remoto para internet sem fio

| Especificação | Quantidade | Preço Unitário | Total |
|---|-------------------|-----------------------|-----------------|
| Fornecimento de Modem 3g de 1 Gb de velocidade para acesso a internet sem fio | 5 | 299,00 | 1.495,00 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 1.495,00 |

ITEM 05 - Plano de Dados para Modem 3g para acesso a internet sem fio

| | | | |
|--|----|-------|-----------------|
| Plano de Dados 3G com velocidade de 1 Gb, com acesso ilimitado (valor mensal) x 12 meses | 60 | 99,90 | 5.994,00 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 5.994,00 |

ITEM 06 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora BRASIL TELECOM S/A

| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | SUB-TOTAIS |
|--|---|---------------------------------|-------------------|
| Móvel para Móvel - VC | 189.012 | 0,4000 | 75.604,80 |
| Assinatura Básica | 2 | 68,33 | 1.639,92 |
| Habilitação | 2 | 69,75 | 139,50 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 77.384,22 |

ITEM 07 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora CLARO S/A

| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos (Estimativa anual) | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | SUB-TOTAIS |
|--|---|---------------------------------|-------------------|
| Móvel para Móvel - VC | 172.870 | 0,3999 | 69.134,17 |
| Assinatura Básica | 2 | 68,33 | 1.639,92 |
| Habilitação | 2 | 69,75 | 139,50 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 70.913,59 |

| ITEM 08 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora TIM S/A | | | |
|---|---------------------------|-----------------------|--------------------|
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos | PREÇO UNITÁRIO | SUB -TOTAIS |
| | (Estimativa anual) | (R\$) | |
| Móvel para Móvel - VC | 199.411 | 0,4000 | 79.764,40 |
| Assinatura Básica | 2 | 68,33 | 1.639,92 |
| Habilitação | 2 | 69,75 | 139,50 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 81.543,82 |

| ITEM 09 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora VIVO S/A | | | |
|--|---------------------------|-----------------------|--------------------|
| Tipo de Ligação | Qtd. de Minutos | PREÇO UNITÁRIO | SUB -TOTAIS |
| | (Estimativa anual) | (R\$) | |
| Móvel para Móvel - VC | 173.830 | 0,4089 | 71.079,09 |
| Assinatura Básica | 2 | 68,33 | 1.639,92 |
| Habilitação | 2 | 69,75 | 139,50 |
| Total: (Estimativa anual) | | | 72.858,51 |

| QUADRO RESUMO | | SUB-TOTAIS |
|---|--|---------------------|
| Item 01 - Total (estimativa anual): | | 1.023.438,44 |
| Item 02 - Total (estimativa anual): | | 370.543,86 |
| Item 03 - Total (estimativa anual): | | 9.619,42 |
| Item 04 - Total (estimativa anual) | | 1.495,00 |
| Item 05 - Total (estimativa anual) | | 5.994,00 |
| Item 06 - Total (estimativa anual) | | 77.384,22 |
| Item 07 - Total (estimativa anual) | | 70.913,59 |
| Item 08 - Total (estimativa anual) | | 81.543,82 |
| Item 09 - Total (estimativa anual) | | 72.858,51 |
| TOTAL GERAL | | 1.713.790,86 |

- 1) Para efeito da elaboração do orçamento estimado, foram considerados os valores tarifários do Plano de Serviço Básico do SMP Local, praticados pelas respectivas empresas operadoras prestadoras destes serviços ao ICMbio.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel personalizado da empresa)

Ao
Pregoeiro Oficial do ICMBIO

A/C Pregoeiro
Ref. Pregão n.º 11/2008

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Local, Serviço Móvel Celular de Longa Distância Nacional (Intra e Inter-Regional), e de Longa Distância Internacional, para chamadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal – SMP na modalidade(s) de _____ **(descrever a(s) modalidades(s) para a(s) qual(is) vai concorrer).**

Para a prestação do SMP na(s) modalidades acima proposta(s), oferecemos o(s) seguinte(s) percentuais de descontos(s) para o(s) tipo(s) de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com a Planilha de Formação de Preços, de que trata o Anexo IV do Edital do Pregão em referência:

O prazo de validade da proposta é de(.....) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Declaramos que nos preços cotados para o(s) item(ns) ofertado(s) estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação do serviço objeto da licitação.

DADOS DA EMPRESA:

Empresa:

Razão

Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **C/C:** _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Cart. Ident. nº : _____ **Expedido por:** _____ / _____

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 (Emitir em papel personalizado da empresa)

ITEM 01 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Local), para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante

| Tipo de Ligação | Qtde. Minutos (Estimativa) | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Sub-Total com desconto R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|
| Móvel para Fixo - VC1 | 271.002 | | | | |
| Móvel para Móvel – VC (mesma operadora) | 135.501 | | | | |
| Móvel para Móvel – VC (outras operadoras) | 135.501 | | | | |
| Acessos a Caixa Postal (por evento) | 21.000 | | | | |
| Adicional de Chamada (por evento) | 160.000 | | | | |
| Deslocamento Móvel para Fixo (roaming) - VC 1-R | 56.000 | | | | |
| Deslocamento Móvel para Móvel (Roaming) – VC-R | 56.000 | | | | |
| Deslocamento Móvel para Móvel (Intrarede) – VC IR | 56.000 | | | | |
| Pacote de Dados (ilimitado) blackberry/smartphone ou similar (assinatura mensal) | 10 | | | | |
| Serviços de Mensagem | 35.000 | | | | |
| Serviços WAP (Kbytes) | 35.000 | | | | |
| SUB-TOTAL (1) após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| | Quantidade | Preço Unitário | Total R\$ | | Sub-Total |
| Assinatura Básica | 60 linhas | | | | |
| Habilitação | 60 linhas | | | | |
| SUB-TOTAL (2) | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 01 APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO ...R\$..... | | | | | |
| .(.....) | | | | | |

ITEM 02 – Serviço de telefonia de Longa Distância Nacional - LDN (Intra-Regional) e (Inter-Regional) para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós pago, originadas nas regiões I, II e III e terminas nas regiões I, II e III do Plano Geral de Autorização – PGA / SMP.

| Tipo de Ligação | Qtde. Minutos (Estimativa) | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Total com desconto R\$ |
|--|----------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|------------------------|
| Móvel para Fixo - VC2 | 97.273 | | | | |
| Móvel para Móvel – VC2 | 18.001 | | | | |
| Móvel para Fixo - VC3 | 100.212 | | | | |
| Móvel para Móvel – VC3 | 14.566 | | | | |
| Valor total do Item após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| Por extenso: (.....) | | | | | |

ITEM 03 - Serviço de telefonia de Longa Distância Internacional – LDI, para chamadas de acessos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós pago, originadas nas Regiões I, II e III, destinadas ao exterior.

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE | HORÁRIO DAS CHAMADAS | LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS | QUANTIDADE DE MINUTOS/ANO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|-----------------------------|----------------------|--|---------------------------|----------------------|----------------|
| | | | | | |

| DESTINO (A) | (B) | (C) | (ESTIMADA) (D) | (E) | (F = D x E) |
|----------------|---------------------------------------|---|-------------------|-----|-------------|
| MOVEL/FIXO | NORMAL de segunda a sexta-feira | - Estados Unidos | 120 | | |
| | | - Canadá | 120 | | |
| | | - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | 120 | | |
| | | -Outros Países das Américas | 120 | | |
| | | - Europa | 120 | | |
| | | - Oriente Médio e demais países da Europa | 120 | | |
| | | - África, | 120 | | |
| | | Austrália e Japão | 120 | | |

SUB-TOTAL (Móvel-Fixo)

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO AO VALOR TOTAL:% (.....)

VALOR TOTAL (Fixo-Fixo) APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO:

| | | | | | |
|------------|---------------------------------------|---|-----|--|--|
| FIXO/MÓVEL | NORMAL de segunda a sexta-feira | - Estados Unidos | 120 | | |
| | | - Canadá | 120 | | |
| | | - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai | 120 | | |
| | | -Outros Países das Américas | 120 | | |
| | | - Europa | 120 | | |
| | | - Oriente Médio e demais países da Europa | 120 | | |
| | | - África, | 120 | | |
| | | Austrália e Japão | 120 | | |

SUB-TOTAL: (Fixo-Móvel).....

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO AO VALOR TOTAL:% (.....)

VALOR TOTAL (Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO:..R\$.....
(.....)

**VALOR TOTAL DO ITEM 04 (Fixo-Fixo + Fixo-Móvel) APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO:..R\$.....
(.....)**

Item 04 - Fornecimento de Modem 3g de 1 Gb para internet sem fio

| DESCRIÇÃO | Quant. | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Total com desconto R\$ |
|---|--------|--------------------|-----------|----------------------------|------------------------|
| Fornecimento de Modem 3g com velocidade de 1Gb para acesso ilimitado a internet sem fio | 5 | | | | |
| Valor total do Item após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| Por extenso: (.....) | | | | | |

Item 05 – Plano de dados para acesso a Internet sem fio através de Modem 3g

| TIPO DE SERVIÇO | Quant. | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Total com desconto R\$ |
|---|--------|--------------------|-----------|----------------------------|------------------------|
| Plano de Dados com velocidade ilimitada (valor mensal) x 12 meses | 60 | | | | |
| Valor total do Item após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| Por extenso: (.....) | | | | | |

ITEM 06 – Contratação do Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora Brasil Telecom Celular S/A

| Tipo de Ligação | Qtde. Minutos (Estimativa) | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Sub-Total com desconto R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|
| Móvel para Móvel – VC | | | | | |
| SUB-TOTAL (1) após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| | Quantidade | Preço Unitário | Total R\$ | | Sub-Total |
| Assinatura Básica | 02 linhas | | | | |
| Habilitação | 02 linhas | | | | |
| SUB-TOTAL (2) | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 06 APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO ...R\$..... | | | | | |
| .(.....) | | | | | |

ITEM 07 – Contratação do Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora Americel S/A (Claro)

| Tipo de Ligação | Qtde. Minutos (Estimativa) | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Sub-Total com desconto R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|
| Móvel para Móvel – VC | | | | | |
| SUB-TOTAL (1) após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| | Quantidade | Preço Unitário | Total R\$ | | Sub-Total |
| Assinatura Básica | 02 linhas | | | | |
| Habilitação | 02 linhas | | | | |
| SUB-TOTAL (2) | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 07 APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO ...R\$..... | | | | | |
| .(.....) | | | | | |

ITEM 08 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora TIM S/A

| Tipo de Ligação | Qtde. Minutos (Estimativa) | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Sub-Total com desconto R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|
| Móvel para Móvel – VC | | | | | |
| SUB-TOTAL (1) após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| | Quantidade | Preço Unitário | Total R\$ | | Sub-Total |
| Assinatura Básica | 02 linhas | | | | |
| Habilitação | 02 linhas | | | | |
| SUB-TOTAL (2) | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 08 APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO ...R\$..... | | | | | |
| .(.....) | | | | | |

ITEM 09 – Serviço Móvel Pessoal com 2 acessos para interface celular da prestadora VIVO S/A

| Tipo de Ligação | Qtde. Minutos (Estimativa) | Preço Unitário R\$ | Total R\$ | Percentual de desconto (%) | Sub-Total com desconto R\$ |
|---|----------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|
| Móvel para Móvel – VC | | | | | |
| SUB-TOTAL (1) após deduzido o percentual de desconto:..... | | | | | |
| | Quantidade | Preço Unitário | Total R\$ | | Sub-Total |
| Assinatura Básica | 02 linhas | | | | |
| Habilitação | 02 linhas | | | | |
| SUB-TOTAL (2) | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 09 APÓS DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE DESCONTO + ASSINATURA + HABILITAÇÃO ...R\$..... | | | | | |
| .(.....) | | | | | |

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008
PROCESSO Nº 02070.001255/2008-57

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008
PROCESSO Nº 02070.001255/2008-57

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ICMBIO E A EMPRESA _____ para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para chamadas de acesso, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro na Unidade de Federação do Distrito Federal, de acordo com as especificações abaixo com fornecimento de aparelhos digitais, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, cujos desempenho dos cargos e/ou funções justifiquem utilizarem Estação Móvel Pessoal, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de modem 3g e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da C.I. nº. _____ - ____ e C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.001255/2008-57, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para chamadas de acesso, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro na Unidade de Federação do Distrito Federal, de acordo com as especificações abaixo com fornecimento de aparelhos digitais, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, cujos desempenho dos cargos e/ou funções justifiquem utilizarem Estação Móvel Pessoal, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de modem 3g e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão nº 11/2008 com seus anexos, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito de compreensão deste Termo de Referência, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço Móvel Celular de Longa Distância Nacional (Intra e Inter-Regional), e de Longa Distância Internacional, para chamadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal – SMP, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:

- 3.1.1 **ANATEL:** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.1.2. **ACESSO EM OPERAÇÃO:** - Código de acesso ativado na Estação Móvel;
- 3.1.3. **ÁREA DE REGISTRO - AR:** - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado pelo SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 3.1.4. **ÁREA DE PRESTAÇÃO:** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a prestadora do SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 3.1.5. **CENTRO DE ATENDIMENTO:** - órgão da prestadora do SMP responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento aos usuários;
- 3.1.6. **CHAMADA ESTABELECIDA:** chamada originada ou terminada, em que foi efetuada a ligação entre a Estação Móvel e outra de telecomunicações;
- 3.1.7. **CHAMADA COMPLETADA:** chamada estabelecida, originada ou terminada, em que houve atendimento e comunicação;
- 3.1.8. **CÓDIGO DE ACESSO:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 3.1.9 **CÓDIGO NACIONAL:** elemento do Plano de Numeração que identifica uma área geográfica específica do território nacional;
- 3.1.10. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR:** empresa que detém a concessão para prestar Serviço Móvel Celular em uma determinada área de concessão;
- 3.1.11. **ESTAÇÃO MÓVEL:** - estação do serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.1.12. **LOCALIDADE:** é toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construídas com argumentos reconhecíveis, ou dispostos ao longo de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia;
- 3.1.13. **SERVIÇO MÓVEL CELULAR:** - serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular,

interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

- 3.1.14 **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP:** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento;
- 3.1.15. **SISTEMA DE AUTO-ATENDIMENTO:** sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o Usuário por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações;
- 3.1.16. **SETOR DE ATENDIMENTO:** estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a qualquer serviço e informação do mesmo, oferecido pela prestadora;
- 3.1.17. **USUÁRIO:** - pessoa natural ou jurídica que utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.1.18. **PERFIL DE TRÁFEGO:** - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.1.19 **CONTRATANTE:** - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, em Brasília - DF.
- 3.1.20 **LICITANTE:** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 3.1.21 **LICITANTE VENCEDORA:** - pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa e habilitada neste procedimento licitatório;
- 3.1.22. **PERFIL DE TRÁFEGO:-** aqui entendido o quantitativo estimado anual em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.1.23 **PLANO DE SERVIÇO:** – documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 3.1.24. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** - entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados do SMP;
- 3.1.25. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** - entendido como plano opcional ao plano básico de serviço, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidade do mercado;
- 3.1.26. **ROAMING:** – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 3.1.27. **USUÁRIO:** - pessoa física ou jurídica que se utiliza do serviço móvel celular independentemente de assinatura ou inscrição junto às prestadoras do serviço.

3.2 VALOR DA COMUNICAÇÃO

O Plano de Serviço Básico é aplicável pela empresa concessionária aos seus assinantes e

às comunicações de âmbito interior, realizadas com assinantes do SMP e entre estes e assinante do Serviço Telefônico Público. Assim os serviços a serem faturados pela(s) contratada(s) são os seguintes:

- 3.2.1 **ASSINATURA BÁSICA MENSAL**, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;
- 3.2.2. **VC1 CP** – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- 3.2.3. **VC1 MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.2.4. **VC MÓVEL-MÓVEL** – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;
- 3.2.5. Adicional por chamada - valor adicional cobrado para receber chamada fora da área de concessão da operadora;
- 3.2.6 **(VC2) - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.2.7. **(VC2) – MÓVEL-MÓVEL** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- 3.2.8. **(VC3) - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.2.9. **(VC3) - MÓVEL-MÓVEL** - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- 3.2.10. **PERFIL DE TRÁFEGO** - Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 3.2.11 **PLANO DE SERVIÇO** - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.2.12 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
- 3.2.13 **USUÁRIO** - Pessoa que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal - SMP independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 3.2.14 **ADIMPLENTO** - O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 3.2.15 **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** - O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

3.2.16 **CONTRATO** - É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

3.2.17 **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO** - Órgão licitador;

3.2.18 **LICITANTE** - Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos/anexos, e

3.2.19 **LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A contratada obriga-se a:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;

d) manter preposto, aceito pela área responsável do contratante, para representá-lo quando da execução do contrato;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato.

II - O contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária a favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço de Telecomunicação, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) detalhamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) pela área responsável do contratante e consulta "ON LINE" ao SICAF, juntada ao processo a "Declaração de Situação da Contratada" junto àquele Sistema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de

compensação financeira devido pelo ICMBIO, entre a data prevista, conforme cláusula quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste de que trata sub-cláusula primeira, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBIO;

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá informar ao ICMBIO o reajuste ou redução de tarifas divulgados pela ANATEL;

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBIO passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Caso a contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os preços dos serviços encontram-se descritos no Anexo I deste contrato - Planilha de Formação de Preços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços praticados pela contratada serão objeto de constante verificação pelo fiscal do contrato, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o fiscal assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para o contratante, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:

a) A verificação dos preços praticados pela contratada deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a

oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente; e

b) A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pela contratada e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

O valor total estimado da contratação é de R\$....., correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nº de Empenho: 2008NE

Data:

Valor Empenhado: R\$

Valor estimado a ser pago no exercício corrente : R\$

Valor estimado a ser pago no exercício subsequente : R\$

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em ____/____/____, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato,

por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF; pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ICMBio ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;

V a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII o não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade, ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XVIIa ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento de custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por conta do

contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília – DF, de de 2008.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

C.I.: _____

NOME: _____

CPF: _____

C.I.: _____